

## REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º** - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do Estatuto e do presente Regulamento, assim o desejarem.

**Art. 2º** - As modalidades de associados são as previstas no artigo 5º, Capítulo III do Estatuto da SBA.

**Parágrafo único** - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo mudança estatutária.

**Art. 3º** - A inscrição de novos associados será homologada após o pagamento da anuidade do exercício vigente, cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

**Parágrafo único** - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

**Art. 4º** - A admissão de novos Membros Honorários e Beneméritos se fará nos termos do Capítulo III do Estatuto, ficando os mesmos isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o artigo 22, inciso II, do Estatuto da SBA.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

**Art. 5º** - Os novos Membros Aspirantes terão sua inscrição homologada após a comunicação oficial do Responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA de seu ingresso no Curso de Especialização, cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício através de sua Regional.

### CAPÍTULO IV Dos Membros Aspirantes-adjuntos

**Art. 6º** - Os novos Membros Aspirantes-adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de comprovante de quitação do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

III - Apresentação de Declaração de que cursa uma Residência Médica de Anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Parágrafo único** - Esta Declaração deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

IV - Comprovação de que é membro da Regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

V - A condição de membro aspirante-adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de curso da Residência Médica de Anestesiologia, desde que efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e apresentados os documentos comprobatórios do ano em curso, citados nos incisos II, III e IV deste artigo.

VI - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria, e cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

**Parágrafo único** - A anuidade de membro adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante-adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da Residência Médica, terá igual valor ao fixado para Membro Aspirante-adjunto.

VII - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

### CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

**Art. 7º** - Os novos Membros Adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CET credenciados pela SBA, ou;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, através de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada, além de participação em atividades científicas na área da Anestesiologia, as quais deverão atingir no mínimo 100 pontos nos últimos 05 (cinco) anos, utilizando como modelo o sistema de pontuação elaborado pela Comissão Nacional de Acreditação (Tabela I), ou;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo Responsável e acompanhado de histórico detalhado do mesmo.

**Parágrafo único** - Este Certificado deverá ser analisado previamente e aprovado pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

V - Os Membros adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados nas provas escrita e oral para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

## CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

**Art. 8º** - Os novos Membros Ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de Aspirantes, Aspirantes-adjuntos ou Adjuntos que satisfizerem as exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

**Art. 9º** - O ingresso à categoria de ativo será efetuado, uma vez paga a anuidade referente à modalidade de Membro Ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a este quadro.

**Parágrafo único** - A anuidade de membro ativo cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante-adjunto para ativo no período de um ano a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

## CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

**Art. 10** - A inscrição de novos Membros Estrangeiros será homologada por requerimento à SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da Anestesiologia ou de especialidade afim.

**Parágrafo único** - É indispensável para o ingresso nesta modalidade de associado o pagamento da anuidade prevista para a categoria.

## CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

**Art. 11** - A admissão de novos sócios remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no Estatuto.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 13** - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**Parágrafo único** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.


		
Sistema de créditos para pontuação		
	Atividades	Nº Pontos
<b>Eventos</b>	Congresso nacional da especialidade	20
	Congresso da especialidade no exterior	5
	Congresso/jornada regional/estadual da especialidade	15
	Congresso relacionado à especialidade com o apoio da sociedade nacional da especialidade	10
	Outras jornadas, cursos e simpósios.	0,5/hora (mín. 1 e máx.10)
	Programa de educação à distância por ciclo	0,5 por hora/aula (máx. 10)
<b>Atividades científicas</b>	Artigo publicado em revista médica	5
	Capítulo em livro nacional ou internacional	5
	Edição completa de livro nacional ou internacional	10
	Conferência em evento nacional apoiado pela sociedade de especialidade	5
	Conferência em evento internacional	5
	Conferência em evento regional ou estadual	2
	Apresentação de tema livre ou pôster em congresso ou jornada da especialidade	2 (máx. 10)
<b>Atividades acadêmicas</b>	Participação em banca examinadora (mestrado, doutorado, livre docência, concurso, etc.)	5
	Mestrado na especialidade	15
	Doutorado ou livre docência na especialidade	20
	Coordenação de programa de residência médica	5 por ano

Tabela I.